



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.122 , DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, de Ananindeua, órgão da Administração Direta, tendo por missão institucional promover a proteção e a inclusão da mulher de forma integrada nas atividades comerciais e industriais no município de Ananindeua, em todas as suas modalidades.

**CAPÍTULO II**

**DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

**Art. 2º.** São funções básicas da Secretaria Municipal da Mulher:

- I.** formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- II.** criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- III.** estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- IV.** auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- V.** promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto desta lei;
- VI.** estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VII.** realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- VIII.** propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IX.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

**X.** receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

**XI.** prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral á saúde da mulher;
- b) assistência sócio-assistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

**Parágrafo único.** Para execução de suas finalidades a SEMMU poderá realizar convênios e acordos de cooperação técnica com os órgãos federais, estaduais, municipais, instituições públicas, privadas, de ensino e organizações não governamentais, agentes nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Mulher de Ananindeua – SEMMU terá a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Secretário municipal;
- II.** Diretoria Administrativa e Financeira;
- III.** Diretoria Técnica; e
- IV.** Assessoria Jurídica.

**Parágrafo único.** A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

##### **Seção I**

##### **Do Secretário Municipal**

**Art. 4º.** Compete ao Secretário Municipal da Mulher exercer as atribuições previstas na legislação do Município, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas nesta lei.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II**

**Da Diretoria Administrativa e Financeira**

**Art. 5º.** A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas a gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais, observando rigorosamente o orçamento constante no Anexo I desta lei.

**Seção III**

**Da Diretoria Técnica**

**Art. 6º.** A Diretoria Técnica tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas a sua implementação em articulação com as associações representativas da classe e outras organizações sociais.

**Seção IV**

**Da Assessoria Jurídica**

**Art. 7º.** A Assessoria Jurídica tem como competência básica promover o aconselhamento jurídico e legal dos atos de todos os integrantes da SEMMU, de forma consultiva e colaborativa à consecução dos objetivos previstos nesta lei, e atender às ordens do Secretário Municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 8º.** O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Mulher será constituído de cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, criados conforme anexos desta lei.

**Parágrafo único** - Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua.

**Art. 9º.** O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A investidura nos cargos de provimento efetivo e, em comissão, far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo conforme Anexos II e III.

§ 2º. Ficam extintos 02 (dois) cargos de DAS-08 e 01 (um) cargo de DAS-07 do quadro de cargos de provimento comissionado da Prefeitura Municipal.

**Art. 10.** O provimento dos cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à capacidade orçamentária e financeira do Município.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria Municipal da Mulher, para atender a implementação das suas ações e conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Para assegurar o seu funcionamento, a Secretaria de Municipal da Mulher poderá requisitar com ou sem ônus, servidores de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com base na legislação vigente.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material, patrimônio para instalação da SEMMU.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**

**ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
Secretário Municipal	01	-	8.500,00
Diretor	02	DAS-07	R\$ 3.154,55
Assessor jurídico	01	DAS-06	R\$ 2.427,00

**LEI Nº 3.124, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação da Subprefeitura no Lado Sul do Município de Ananindeua, e dá outras providências.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura do Lado Sul do Município de Ananindeua, Estado do Pará, estabelecendo procedimentos para a sua implantação e dispondo sobre a previsão de transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e pelo Subprefeito.

**CAPÍTULO II  
DA SUBPREFEITURA**

**SEÇÃO I  
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as decisões e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

**Art. 5º.** São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

- I.** constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- II.** instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- III.** planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV.** compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**V.** estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

**VI.** ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

**VII.** facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

**Art. 6º.** A Subprefeitura terá dotação orçamentária própria no orçamento geral do Município, com autonomia, após concordância do Prefeito Municipal, para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

**Parágrafo único** - A partir da aprovação desta lei, o Orçamento Municipal deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.

## **SEÇÃO II**

### **DOS LIMITES TERRITORIAIS**

**Art. 7º.** Decreto do Executivo Municipal definirá a constituição dos limites territoriais da Subprefeitura do lado sul de Ananindeua.

## **CAPÍTULO III**

### **DO SUBPREFEITO**

**Art. 8º.** O cargo de Subprefeito será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, e terá o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal, inclusive para efeito de subsídios.

**Art. 9º.** São competências do Subprefeito:

**I.** representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

**II.** coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

**III.** coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

**IV.** sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

**V.** fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

**VI.** fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**VII.** fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

**VIII.** desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

**IX.** realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

**Parágrafo único** - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério do Subprefeito, por meio de Decreto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** A Subprefeitura do lado sul de Ananindeua terá a seguinte estrutura organizacional:

**I.** Subprefeito;

**II.** Diretoria Administrativa Financeira;

**III.** Diretoria Técnica;

**V.** Assessoria Jurídica.

**Art. 11.** O quadro de pessoal da Subprefeitura no Lado Sul do Município de Ananindeua será constituído de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados conforme anexos desta lei.

§ 1º. Os cargos públicos de provimento em comissão são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua.

§ 2º. O provimento dos cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º. Ficam extintos 02 (dois) cargos de DAS-08 e 01 (um) cargo de DAS 07 do quadro de cargos de provimento comissionado da Prefeitura Municipal.

**Art. 12.** A Subprefeitura terá a estrutura básica e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SEDE DA SUBPREFEITURA**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** A sede da Subprefeitura deverá ser instalada em local adequado às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

**Parágrafo único.** O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções da Subprefeitura, mediante construção, desapropriação ou reforma.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS  
SEÇÃO I**

**DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES**

**Art. 14.** A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

**Art. 15.** A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

**Parágrafo único** - Os cargos efetivos e em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional da Subprefeitura.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

**Art. 17.** No prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, a estrutura organizacional da Subprefeitura e suas competências.

**SEÇÃO II  
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 18.** A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos nesse sentido.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

**Art. 20.** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE  
JANEIRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**

**ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
Secretário Municipal	01	-	8.500,00
Diretor	02	DAS-07	R\$ 3.154,55
Assessor jurídico	01	DAS-06	R\$ 2.427,0